



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AURA.MESQUITA*



PROTOCOLO: 2023041237 **Autuaça** 23/10/2023 **Hora:** 10:08
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATOS
SubAssunto: CONTRATOS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM PLANO DE FORTALECIMENTO PARA REPASSE DE RECURSO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO. PORTARIA N° 2188/2023 -SES-GO
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2023041237	Autuaça	23/10/2023	Hora	10:08
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATOS				
SubAssunto:	CONTRATOS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM PLANO DE FORTALECIMENTO PARA REPASSE DE RECURSO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO. PORTARIA N° 2188/2023 -SES-GO				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

MEMORANDO Nº /2023 Catalão (GO), 23 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Digníssimo Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicita convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através da Portaria GAB/SES-GO nº 2188 de 20 de outubro de 2023

Prezado Secretário,

A Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019, autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão a firmar convênio, termo de fomento ou de cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, com o objetivo de incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional.

Desde a entrada em vigor da citada lei municipal, vários convênios foram firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, decorrentes de repasses de recursos financeiros pelo Estado de Goiás que, por meio da Secretaria de Estado da Saúde aprovou e homologou os respectivos Planos de Trabalho.

Portaria-SES/GO	Convênio	Período	Valor (R\$)
372/2019	s/nº, de 17/06/2019	17/06/2019 a 31/05/2020	6.000.000,00
-	1º Termo Aditivo	17/06/2019 a 31/12/2020	300.000,00 ¹
1479/2020	008/2020, de 28/08/2020	28/08/2020 a 27/08/2021	5.483.807,04
942/2021	002/2021, de 20/10/2021	27/08/2021 a 27/12/2021	1.630.188,84
1778/2021	003/2021, de 20/10/2021	20/10/2021 a 19/09/2022	6.247.887,60
2230/2022	006/2022, de 01/11/2022	01/11/2022 a 30/09/2023	6.933.992,88

Os repasses realizados pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e previstos nas portarias acima mencionadas, foram direcionados exclusivamente à Santa Casa de Misericórdia de Catalão,

¹ Repasse de valor oriundo do Tesouro Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 3.768, de 19 de maio de 2019, complementando os recursos transferidos pelo Estado de Goiás, por meio da Portaria nº 372/2019-SES/GO.

transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Este, por sua vez, é responsável pela transferência à referida unidade hospitalar.

Diante do término da vigência do Convênio nº 006/2022, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, aprovou e homologou novo Plano de Trabalho nos termos da Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, cujo objetivo é o repasse de recurso à unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, oriundo do processo nº 201900010011930, com vigência de 12 (doze) meses (de outubro/2023 a setembro/2024), cujo objetivo é incrementar a assistência à saúde da Macrorregião Centro Sudeste, assistindo aproximadamente 1.420.000 habitantes, conforme cronograma de desembolso.

Pela citada portaria, restou determinada a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, que terá o valor mensal de R\$ 595.040,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 7.140.488,40 (sete milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos de seu Anexo I.

A portaria discrimina também a forma de prestação de contas, parcial e final, bem como a documentação a ser apresentada para comprovar a execução do serviço contratado.

Ainda, vale ressaltar que, de acordo com o plano de trabalho aprovado e homologado, o objetivo primordial da contratação é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com o propósito de fortalecer a Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste.

Dentre as atividades desenvolvidas pela contratação e as obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, destacam-se as seguintes:

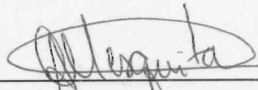
I – manutenção do serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia (porta de entrada), todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, mensalmente, atender todos os usuários referenciados e/ou encaminhados para a Unidade Hospitalar, assegurando todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o

atendimento adequado de urgência e emergência;
II – oferecimento de leitos de enfermaria para internações clínicas e cirúrgicas;
III – realização de cirurgias eletivas;
IV – disponibilização de diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
V – realização de consultas médicas ambulatoriais;
VI – cumprimento das metas estabelecidas pelo Estado de Goiás, segundo as especificações técnicas e descritivo de serviços previstos no Anexo Técnico produzido pela Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas da Secretaria de Estado da Saúde, e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde nos termos do Plano de Trabalho que originou a parceria, bem como o Quadro Geral Orçamentário contendo a aplicação dos recursos oriundos do repasse do Fundo Estadual de Saúde.

Salienta-se, outrossim, que a formalização do Convênio (que é autorizado pela Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019) se faz necessário, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão é Hospital referência na região, onde 60% (sessenta por cento) de sua capacidade operacional vem sendo destinada aos usuários do SUS. Atualmente, a entidade vem realizando atendimento de Porta Aberta com classificação de risco para os usuários do SUS de Catalão e região.

Desta sorte, em conformidade com a Portaria nº 2188/2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (publicada em 23/10/2023 no DOE nº 24.147, Página 11), bem como Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, **REQUER** autorização para realização de Convênio com a referida unidade de saúde, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços aos usuários.

Atenciosamente,



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Gestora da Média e Alta Complexidade



PORTARIA Nº 2188, de 20 de outubro de 2023

Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 1º **APROVAR e HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, por meio do processo nº 201900010011930, cuja vigência será de 12 (doze) meses, sendo de **outubro/2023 a setembro/2024**, cujo objetivo é incrementar a assistência à saúde da Macrorregião Centro Sudeste, assistindo aproximadamente 1.420.000 habitantes, conforme cronograma de desembolso financeiro.

Art. 2º **DETERMINAR** a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, que terá o valor mensal de **R\$ 595.040,70** (quinhentos e noventa e cinco mil quarenta reais e setenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 7.140.488,40** (sete milhões, cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo convenente: §1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

§ 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbção de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do convenente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do convenente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.**

EXERCÍCIO	MÊS	VALOR
2023	OUTUBRO	R\$595.040,70
2023	NOVEMBRO	R\$595.040,70
2023	DEZEMBRO	R\$595.040,70
2024	JANEIRO	R\$595.040,70
2024	FEVEREIRO	R\$595.040,70
2024	MARÇO	R\$595.040,70
2024	ABRIL	R\$595.040,70
2024	MAIO	R\$595.040,70
2024	JUNHO	R\$595.040,70
2024	JULHO	R\$595.040,70
2024	AGOSTO	R\$595.040,70
2024	SETEMBRO	R\$595.040,70
TOTAL		R\$ 7.140.488,40

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 415153

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 88/2022-SES/GO. Processo nº: 202200010020876.

Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE **Objeto:** Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde geridas por organizações sociais de saúde ou fundações. **Valor Total da apostila:** R\$ 57.971,19. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.16000232.50. **Data da assinatura:** 20/10/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 415059

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO torna público que realizará a licitação abaixo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.comprasnet.gov.br. Demais informações na Gerência de Licitações/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3482.

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 526 /2019 - SES

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO no uso de suas atribuições,

e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde e das suas inter-relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo mediante Portaria do Secretário de Estado de Saúde do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano de Trabalho serão aplicados em:

I - Custeio e/ou cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade; e

II - Investimento em reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento.

§1º Em todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o repasse dependerá da aprovação devidamente justificada pela área técnica e ratificada pelo titular da pasta.

§2º Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I e II, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§4º Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências voluntárias serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à gestão estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos. No caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, o município e/ou o beneficiário do recurso, após a celebração da avença, deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo com o respectivo instrumento do ajuste.

Art. 4º. Na realização de investimentos, o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no que couber, o art. 64 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 5º. Os recursos financeiros para cada transferência serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo de Saúde.

§1º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados no seu objeto.

§2º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º Caso o custo da obra ou da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 7º. O incentivo financeiro de custeio/investimento para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES/GO, limitado ao valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) mensais, apurado a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no artigo 7º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 8º. As metas de produção serão estabelecidas no Anexo Técnico à portaria homologatória do plano de trabalho, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 9º. As unidades de interesse que se enquadram no critério de financiamento e de transferências voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão apresentar plano de trabalho no qual haja o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, a apresentação da justificativa, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, as metas detalhadas já executadas e a serem atingidas, indicadores e prazos de monitoramento, valor do objeto, cronograma de desembolso e as obrigações das partes.

Parágrafo único. Na apresentação do plano de trabalho, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - no caso de custeio e/ou cofinanciamento:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo Municipal de Saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - Planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais.

II - no caso de investimento em equipamento ou material permanente:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação e do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - 03 (três) orçamentos.

III - no caso de investimento em obras:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Orçamento;

f - Memorial Descritivo;

g - Memorial de Cálculo;

h - ART dos Projetos e do Orçamento;

i - Cronograma Físico - Financeiro;

j - Parecer técnico junto à Superintendência de Atenção Integral à Saúde anteriormente à elaboração de projeto arquitetônico;

k - Projeto arquitetônico aprovado pela Superintendência de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

l - Projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, telefônico, etc)

m - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

n - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

o - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 10º. O plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada na SES/GO e encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e manifestação.

Art. 11. Após a manifestação favorável da Superintendência de Gestão Integrada, o plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada será submetida ao setor técnico competente para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua viabilidade técnica e elaboração da requisição de despesa.

§1º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, ou à área técnica pertinente ao instrumento, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§2º Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em equipamentos e materiais permanentes, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

da Superintendência de Gestão Integrada, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§3º Versando o plano de trabalho sobre obras, caberá à área técnica, segundo o tipo de proposta, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho, havendo necessidade de manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Superintendência de Gestão Integrada no projeto de engenharia, sendo que esta elaborará a requisição de despesa.

Art. 12. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 14. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 15. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 16. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira emitirá a nota de empenho e a Gerência de Compras Governamentais elaborará a portaria que homologa o plano de trabalho e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

Art. 17. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à Superintendência de Gestão Integrada para execução da despesa e gestão do processo, inclusive sua prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 18. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

V - Relatório de execução Físico-Financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§1º A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é

obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§3º A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§4º A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§5º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§6º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

Art. 19. O monitoramento e avaliação do plano de trabalho, no caso de obras ou reformas, ficarão a cargo da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, que deverá elaborar o relatório de vista técnica "in loco" nas prestações de contas parcial e final.

Art. 20. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

Art. 21. A transferência dos recursos de que trata esta Portaria será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 22. A portaria que homologa o plano de trabalho vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Sobrevindo indisponibilidade financeira no curso da execução do plano de trabalho, devidamente atestada pelo setor competente, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pelo concedente, limitada a prorrogação ao período necessário à conclusão dos pagamentos remanescentes, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro atualizado e aprovado.

§2º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, a vigência da portaria homologatória poderá ser prorrogada automaticamente por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Em caso de renovação do custeio e/ou cofinanciamento, o plano de trabalho e a planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais deverão ser atualizados.

§4º Em caso de decurso do prazo de vigência de que versa o caput, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no §1º deste artigo, a portaria homologatória deverá ser extinta e realizada a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO e pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta

Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 24. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 25. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de custeio e/ou cofinanciamento, nos termos do §2º do art. 22 desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Performance.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 140074

AUTARQUIAS

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº01/2019

Processo nº 201900025053034

O Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores - CELVA, no uso de suas atribuições instituídas pela Portaria nº 48/2019, exarada pelo Presidente do DETRAN/GO, torna público a realização do procedimento licitatório na MODALIDADE DE LEILÃO Nº 01/2019/DETRAN/GO, LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE, em sessão presencial e eletrônica através do Leiloeiro Oficial Sr. JOÃO ALVES BARROS, a realizar-se no LEILOMASTER, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800- www.leilomaster.com.br, devidamente credenciado, através da Portaria nº 586/2017-GLICIT-GP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, na edição nº 22.670, do dia 17/10/2017, que será realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, conforme horário abaixo citado, atendendo ao disposto nos artigos 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Art. 4º, da Lei Federal nº 6.575, de 30/09/1978, e do Decreto Estadual nº 6.030, de 29/10/2004, com a redação que lhe deu o Decreto nº 6.177, de 23/06/2005, Decreto Estadual nº 6.128, de 20/04/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no citado edital e seus anexos, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites (www.detrان.go.gov.br e www.leilomaster.com.br) ou na sede do DETRAN/GO, segue:

MODALIDADE	LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2019
DATA	09 e 10 de agosto de 2019
OBJETO	A venda de veículos automotores recuperáveis, sucatas e prensa, removidos e recolhidos aos pátios de veículos em todo o Estado de Goiás, há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da Resolução nº 623/2016.
HORÁRIOS	- 09/08/2019, a partir das 09:00 hs: Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa - 10/08/2019, a partir das 10:00 hs: - Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa
LOCAL DO LEILÃO	MASTER HALL, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800

PORTARIA Nº 372/2019-SES/GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 190/2017 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, através do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Catalão por meio do processo nº 201900010011930 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e totalizando o valor de R\$ 6.000.00,00 (seis milhões de reais), conforme Anexo I.

§ 1º. Cabe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo

conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico - Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§ 3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Licitação, Contratos e Convênios - GLCC, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado -CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO a

Valor global: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

ANO: 2019	
Mês	Valor em R\$
Junho	R\$ 500.000,00
Julho	R\$ 500.000,00
Agosto	R\$ 500.000,00
Setembro	R\$ 500.000,00

Outubro	R\$ 500.000,00
Novembro	R\$ 500.000,00
Dezembro	R\$ 500.000,00
ANO: 2020	
Janeiro	R\$ 500.000,00
Fevereiro	R\$ 500.000,00
Março	R\$ 500.000,00
Abril	R\$ 500.000,00
Maio	R\$ 500.000,00

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, cujo objetivo é o repasse de recurso à unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis por meio do processo nº 201900001000994 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 599.981,66 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) e totalizando R\$ 7.199.779,92 (sete milhões, cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo I.

§ 1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico-Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§ 3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o Gabinete do Secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MÊS	VALOR
2020	
JUNHO/2020	R\$ 599.981,66
JULHO/2020	R\$ 599.981,66
AGOSTO/2020	R\$ 599.981,66
SETEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
OUTUBRO/2020	R\$ 599.981,66
NOVEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
DEZEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
2021	
JANEIRO/2021	R\$ 599.981,66
FEVEREIRO/2021	R\$ 599.981,66
MARÇO/2021	R\$ 599.981,66
ABRIL/2021	R\$ 599.981,66
MAIO/2021	R\$ 599.981,66

Protocolo 194475

Retificação da Portaria Nº 1438/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º Retificar a Portaria nº 1438/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357, de 04/08/2020, pag. 23. Onde se lê: "por meio do processo nº 202000010007862" Leia-se: "por meio do processo nº 202000010007845". Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 194476

Portaria 1479/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão por meio do processo nº 201900010011930 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 456.983,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 5.483.807,04 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), conforme Anexo I.

§ 1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico-Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§ 3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o Gabinete do Secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.



CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

2020	
MÊS	VALOR
JULHO/2020	R\$ 456.983,92
AGOSTO/2020	R\$ 456.983,92
SETEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
OUTUBRO/2020	R\$ 456.983,92
NOVEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
DEZEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
2021	
JANEIRO/2021	R\$ 456.983,92
FEVEREIRO/2021	R\$ 456.983,92
MARÇO/2021	R\$ 456.983,92
ABRIL/2021	R\$ 456.983,92
MAIO/2021	R\$ 456.983,92
JUNHO/2021	R\$ 456.983,92

Protocolo 194477

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIAS DATA: 20/08/2020
SECRETARIA DA FAZENDA HORA: 11:03:26
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO PAG.:
1

NUCLEO PRE.PROCESSUAL DE GOIAS
DECISAO DE INSTANCIA UNICA
EDITAL DE INTIMACAO NRO:0000035/2020
Nos termos dos Art. 15, 16 e 34 da LEI 16.469/2009,
fica(m) INTIMADO(S) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo
identificado(s), o(s) qual(is) devera(ao) comparecer pessoalmente
ou por seu(s) Representante(s) Legal(is) a NUCLEO PRE.
PROCESSUAL
DE GOIAS, no prazo improrrogavel de 30(TRINTA) DIAS contados
a

partir do terceiro dia apos a publicacao deste edital, a fim de:
-- PAGAR a quantia exigida provenientes dos Autos de Infra-
coes abaixo relacionados;
-- Apresentar IMPUGNACAO.
O nao atendimento a este Edital de Intimacao, no PRAZO E
LOCAL indicados, implicara na lavratura do TERMO DE
PEREMPCAO, e
encaminhamento do presente para INSCRICAO do debito na
Divida
Ativa, conforme disposto no Art. 24 inciso II, alinea 'A' e Art
25 da Lei 16.469/2009, tendo em vista ser sujeito a julgamento em
INSTANCIA UNICA.
ENDERECO DO REMETENTE - NUPRE GOIAS
PCA TASSO DE CAMARGO NR. S/N, (DEL. FISCAL) CENTRO
FONE (33)7112-42 GOIAS - GO, CEP: 76600000
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 75818159
NOME.....: ERINALDO DE MORAIS MARQUES
ENDERECO.: RUA 69 SN SETOR CANASTRA
ITAPURANGA GO 76680000
PROCESSO NRO: 4012000482302
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 23635509191
NOME.....: HUBER MARTINS VASCONCELOS
ENDERECO.: PRA BALDUINO DA SILVA CALDAS S/N CENTRO
ITABERA GO 76630000

PROCESSO NRO: 4012000267835

SUJEITO PASSIVO:

INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 61816639168

NOME.....: WAINE FERREIRA DOS SANTOS

ENDERECO.: RUA A SN VILA COMUNITARIA

ITABERA GO 76630000

PROCESSO NRO: 4012000384718

PEDRO GUSTAVO SOUSA LOPES

Protocolo 194481

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 234/2019 - GSE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (lote único), em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **08/09/2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202000004011114 de 05/02/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Ana Cristina Guimarães Martins
Pregoeira

Protocolo 194661

Portaria 461/2020 - ECONOMIA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 7º, I, "a", e 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para:

I - atuar como pregoeiros da ECONOMIA, os seguintes servidores efetivos:

a) **ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS**, CPF/MF nº 267.427.721-15 MB nº 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa;

b) **ANA CRISTINA GUIMARÃES MARTINS**, CPF/MF nº 574.734.201-00, MB nº 585845-3, ocupante do cargo de Gestor Público;

c) **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES**, CPF/MF nº 993.005.081-72, MB nº 669910-3, ocupante do cargo de Técnico Governamental;

d) **PÁDUA LINS RODRIGUES**, CPF/MF nº 642.232.561-49, MB nº 625399-7, ocupante de cargo Técnico Governamental;

e) **POLYANE MARQUES MILHOMEM**, CPF/MF nº 872.029.301-10, MB nº 697283-7, ocupante do cargo de Analista Governamental;

f) **SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA**, CPF/MF nº 992.750.741-00, MB nº 630369-2, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle;

II - atuar como membros componentes da equipe de apoio, os servidores designados no inciso I e aqueles pertencentes à Comissão Permanente de Licitações desta pasta.

§ 1º O pregoeiro designará a cada Pregão, através do sistema COMPRASNET.GO, aqueles que atuarão como membros da equipe de apoio.

XV - observar, acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

XVI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XVII - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XVIII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIX - fiscalizar a obrigação da(o) contratada(o) e da(o) subcontratada(o), se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

XX - envidar esforços para assegurar a boa e eficiente execução do ajuste, zelando ainda pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas ao caso.

Art. 5º O Gestor do Contrato e/ou Substituto responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 4º desta Portaria, ou de omissão, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cujas providências e solução ultrapassem a respectiva competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções detectadas; e

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta pela(o) contratada(o), e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 6º Estabelece, ainda, que no caso de fornecimento de bens com entrega parcelada ou prestação de serviços de caráter continuado, o gestor do contrato e/ou seu substituto deverá apresentar ao Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO/CALTI relatório mensal sobre a execução do ajuste, cujo documento deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que julgar pertinente relatar, diante da possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem suas funções e atribuições.

Parágrafo único. A periodicidade ora estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo gestor do contrato e/ou seu substituto.

Art. 7º Preceitua-se, também, em consonância com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019 que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do poder executivo estadual:

I - o atesto da execução do objeto do contrato pelo gestor e/ou substituto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável;

II - o registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet, deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado; e

III - a cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF/PMGO, deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado

de Goiás - CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente.

Art. 8º O Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI diante da constatação de descumprimento desta Portaria, deverá comunicar, incontinenti, ao Comando de Correições e Disciplina Policial Militar - CCDPM, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e Diário Oficial Eletrônico da Corporação - DOEPM.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no em Diário Oficial do Estado de Goiás.

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM

Protocolo 240846

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021 - PM

Processo nº 202100002014021; Contratante: Estado de Goiás / Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO); Contratada: CS BRASIL FROTAS LTDA; CNPJ: 27.595.780/0001-16; Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo automotor (representação) com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, visando a atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), pelo período de 20 (vinte) meses; Vigência: 20 (vinte) meses, prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas; Recurso: Fonte 100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar); Valor Total: R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais); Data/Outorga: 30/06/2021.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 240842

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DA PORTARIA Nº198/2021-DGAP

Processo: 202100002001466. O Diretor-Geral da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor **ANTÔNIO EDILSON DUARTE**, CPF 845.329.471-20, Policial Penal, para exercer a função de gestor titular do Convênio nº 056/2021-PM, objeto do processo 202100002001466, e o servidor **THIAGO GOMES PARÉ**, CPF 041.484.461-01, Policial Penal, para exercer a função de gestor suplente nos impedimentos e ausências do gestor titular, cujo objeto é a mútua cooperação entre os participantes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de defesa civil, resposta e prevenção a desastres. Art. 2º - Estabelecer as obrigações do Gestor do Convênio; Art. 3º - Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do convênio. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Goiânia, 29/06/2021. A íntegra da Portaria será Publicada no site da DGAP.

FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 240834

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 942/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para

o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, por meio do processo nº 201900010011930, cuja vigência será de 4 (quatro) meses, sendo de junho/2021 a setembro/2021, conforme cronograma de desembolso financeiro.

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, que terá o valor mensal de R\$ 407.547,21 (quatrocentos e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), totalizando o valor de R\$ 1.630.188,84 (um milhão, seiscentos e trinta mil cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO.

§ 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio da Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Após a análise da prestação de contas parcial e final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

§3º - O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas.

§4º - A transferência dos recursos será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho, devendo o Município solicitar prorrogação/renovação caso seja necessário.

§5º - O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Este instrumento revoga todas as disposições em contrário.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

EXERCÍCIO	MÊS	VALOR
2021	JUNHO	R\$407.547,21
2021	JULHO	R\$407.547,21
2021	AGOSTO	R\$407.547,21
2021	SETEMBRO	R\$407.547,21
TOTAL		R\$ 1.630.188,84

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 240877

Portaria 951/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Goiás, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde, Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiás por meio do processo nº 201900010001640, cuja vigência será de 04 (quatro) meses, sendo de junho/2021 a setembro/2021, conforme cronograma de desembolso financeiro. Esse repasse visa o ajuste e acréscimo de valores para incrementar a assistência à saúde regionalizada com abrangência Macrorregional, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 457.600,62 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 1.830.402,48 (um milhão, oitocentos e trinta mil quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO.

§ 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Após a análise da prestação de contas parcial e final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

§3º - O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas.

§4º - A transferência dos recursos será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho, devendo o Município solicitar prorrogação/renovação caso seja necessário.

§5º - O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, ANO: 2021

EXERCÍCIO	MÊS	VALOR
2021	JUNHO	R\$ 457.600,62
2021	JULHO	R\$ 457.600,62
2021	AGOSTO	R\$ 457.600,62
2021	SETEMBRO	R\$ 457.600,62
TOTAL		R\$ 1.830.402,48

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de junho de 2021. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 240878

Portaria Retificação da Portaria 1754/2020 - SES

OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Retificar a Retificação da Portaria nº 1754/2020 - SES-GO, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.555, de 19/05/2021, pag. 13. **Onde se lê:** "Homologar o plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através do fundo estadual de saúde para o fundo municipal de saúde de Goiânia". **Leia-se:** "HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro para a unidade de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, por meio do processo nº 201900010036328".

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 240879

Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Anexo I Programa de Desembolso Financeiro.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 4º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente:

§1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- § 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente:
- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);
- X - Fotos do Objeto (quando for o caso);
- XI - Relatório de Cumprimento de Metas;
- XII - Relatório de Custos (quando for o caso);
- XIII - Notas Fiscais/Faturas;
- XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);
- XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu

recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º - Revogar a Portaria 1474/2021, relativa ao repasse Fundo a Fundo, a pedido da Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme Despacho 49 do processo 202000010000796. A presente revogação não desobriga o cumprimento do estabelecido pela Portaria 1474/2021 e pelo Processo Administrativo nº 202000010000796, sendo que terá eficácia a partir da assinatura do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º - Enquanto durar a emergência em saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19, o prazo para prestação de contas ficará dilatado por 6 (seis) meses, em razão do cenário, o que, no entanto, não impede a realização de repasses para que haja garantia de assistência, nos termos da Lei Estadual nº 20.972/2021.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos
quinze dias do mês de outubro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 261433

Portaria 1778/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR e HOMOLOGAR o Plano de Trabalho (000024112317) apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, airavés do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, por meio do processo nº 201900010011930, cuja vigência será de 12 (doze) meses, sendo de outubro/2021 a setembro/2022, conforme cronograma de desembolso financeiro

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, que terá o valor mensal de R\$ 520.657,30 (quinhentos e vinte mil seiscientos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 6.247.887,60 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente:

§1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- § 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução

do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);
- X - Fotos do Objeto (quando for o caso);
- XI - Relatório de Cumprimento de Metas;
- XII - Relatório de Custos (quando for o caso);
- XIII - Notas Fiscais/Faturas;
- XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);
- XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 4º - Enquanto durar a emergência em saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19, o prazo para prestação de contas ficará dilatado por 6 (seis) meses, em razão do cenário, o que, no entanto, não impede a realização de repasses para que haja garantia de assistência, nos termos da Lei Estadual nº 20.972/2021.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

EXERCÍCIO	MÊS	VALOR
2021	OUTUBRO	R\$520.657,30
2021	NOVEMBRO	R\$520.657,30
2021	DEZEMBRO	R\$520.657,30
2022	JANEIRO	R\$520.657,30
2022	FEVEREIRO	R\$520.657,30
2022	MARÇO	R\$520.657,30
2022	ABRIL	R\$520.657,30
2022	MAIO	R\$520.657,30
2022	JUNHO	R\$520.657,30
2022	JULHO	R\$520.657,30
2022	AGOSTO	R\$520.657,30
2022	SETEMBRO	R\$520.657,30
TOTAL		R\$ 6.247.887,60

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos
quinze dias do mês de outubro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 261436

Portaria 1779/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Homologar o Plano de Trabalho (000024156342) apresentado pela Secretaria Municipal da Cidade de Goiás, Estado de Goiás, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de saúde Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara (CNES 2343525) através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiás por meio do processo nº 201900010001640, cuja vigência será de 12 (doze) meses, sendo de Outubro/2021 a Setembro/2022, conforme cronograma de desembolso financeiro. Esse repasse visa o ajuste e acréscimo de valores para incrementar a assistência à saúde regionalizada com abrangência Macrorregional, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - Determinar a transferência do recurso pleiteado na modalidade Fundo a Fundo, no valor mensal de R\$ 498.678,78 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) e no valor total de R\$ 5.984.145,37 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente:

§1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- § 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

PORTARIA Nº 2230, de 28 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. Art. 1º **APROVAR e HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, por meio do processo nº 201900010011930, cuja vigência será de 12 (doze) meses, sendo de outubro/2022 a setembro/2023, cujo objetivo é incrementar a assistência à saúde da Macrorregião Centro Sudeste, assistindo aproximadamente 1.420.000 habitantes. conforme cronograma de desembolso financeiro. Art. 2º **DETERMINAR** a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, que terá o valor mensal de R\$ 577.832,74 (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 6.933.992,88 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo I. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente: § 1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa; IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada; § 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeira;
- VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);
- X - Fotos do Objeto (quando for o caso);
- XI - Relatório de Cumprimento de Metas;
- XII - Relatório de Custos (quando for o caso);
- XIII - Notas Fiscais/Faturas;
- XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);
- XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso). § 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária. § 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária. § 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

EXERCÍCIO	MÊS	VALOR
2022	OUTUBRO	R\$577.832,74
2022	NOVEMBRO	R\$577.832,74
2022	DEZEMBRO	R\$577.832,74
2023	JANEIRO	R\$577.832,74
2023	FEVEREIRO	R\$577.832,74
2023	MARÇO	R\$577.832,74
2023	ABRIL	R\$577.832,74
2023	MAIO	R\$577.832,74
2023	JUNHO	R\$577.832,74
2023	JULHO	R\$577.832,74
2023	AGOSTO	R\$577.832,74
2023	SETEMBRO	R\$577.832,74
TOT	AL	R\$ 6.933.992,88

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde **CUMPRA-SE e**
PUBLIQUE-SE. SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Estado de Saúde



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.657, de 16 de maio de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação, com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, com o objetivo de fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, com plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem como executar o repasse à Santa Casa de verbas específicas oriundas do tesouro estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Convênio ou Termo a ser firmado, transferirá recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, a quantia de até R\$ 800.000,00

(oitocentos mil reais) mensais, que serão repassados ao Município de Catalão pelo Estado de Goiás para os fins desta lei.

Parágrafo único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valores econômicos, mediante termo aditivo a ser firmado pelos Entes conveniados, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados por esta lei, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Ser a porta de entrada de Urgência e Emergência garantindo o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Oferecer internações hospitalares para cirurgias eletivas;

III - Realizar as cirurgias eletivas;

IV - Disponibilizar diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

V - Cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme estipuladas no Plano de Trabalho que originou a parceria;

VI- Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

Parágrafo único - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Controladoria Geral do Município, implicará na suspensão do repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 201900010011930
Endereço: Rua SC-1, 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Catalão / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661.0001-56
Gestor: Velomar Gonçalves Rios	CPF: 263.588.241.04
Endereço: BR - 050 km 281, s/n. Loteamento J.K.	
Dados bancários: Dados bancários: CEF 0104 AG. 02510 CONTA: 06000713233	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Catalão	CNES: 2442612
Endereço: Praça das Mães s/n. Bairro: São João. CEP: 74703-901	
Cidade: Catalão - Goiás	Esfra Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X)SADT (X) Outros: Urgência e Emergência	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 (doze) meses	Início: outubro /2023	Término: setembro/2024
Identificação do objeto: Fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste.		
Justificativa: Este instrumento constitui parte integrante do presente ajuste e acrescenta cláusulas específicas para os planos de trabalho celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e Santa Casa de Misericórdia de Catalão no período de 12 (doze) meses. O objetivo é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.		
<p>1) A Santa Casa de Misericórdia de Catalão deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.560.613 habitantes.</p> <p>2) O presente instrumento será detalhado por serviços ofertados, e definido nos segmentos: Metas de Produção, Prestação de Contas e Sistema de Repasse que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este Plano.</p> <p>3) Todos os serviços pactuados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob sua regulação. E o município deverá publicar o mapa de leitos de forma contínua para Complexo Regulador Estadual/CRE/SES-GO.</p> <p>4) A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano.</p> <p>5) Cota Direta - Serão autorizadas para pacientes eletivos oriundos de primeira consulta ambulatorial reagulada pelo CRE, ou pacientes egressos, que apresentarem gravidade que indiquem urgência na realização do procedimento. Para autorização da mesma é necessário anexar documentos/exames que comprovem a deterioração do estado do paciente, devendo ser enviados ao e-mail do Complexo Regulador Estadual junto à solicitação. Não serão autorizadas cotas diretas oriundas da urgência e emergência devendo, então, serem priorizados os pacientes regulados pelo Complexo Regulador Estadual, salvo em situação de risco iminente de morte.</p>		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA DE APURAÇÃO DA PRODUÇÃO E CRITÉRIO PAGAMENTO

5.1 – METAS FÍSICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	QUANTIDADE FÍSICA MÊS
Porta De Entrada De Urgência E Emergência	-	Valor mensal de R\$100.000.00 (cem mil reais)
Leitos De Uti Adulto Não Qualificados	05	137

Leitos Clínica Cirúrgica	04	103
Leitos Clínicos Médica	02	52
Cirurgias Geral	-	20
Cirurgias Ortopédicas	-	10
Cirurgias Urológicas	-	10
Cirurgia Ginecológica	-	10
Consultas Médicas	-	150
Tomografia	-	10

6 - VALOR DO PROJETO

Valor mensal	Valor Total
R\$ 595.040,70	R\$ 7.140.488,40

6.1 - CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

ANO: 2023/2024		
Exercício	Mês	Valor em R\$
2023	Outubro	595.040,70
2023	Novembro	595.040,70
2023	Dezembro	595.040,70
2024	Janeiro	595.040,70
2024	Fevereiro	595.040,70
2024	Março	595.040,70
2024	Abril	595.040,70
2024	Maió	595.040,70
2024	Junho	595.040,70
2024	Julho	595.040,70
2024	Agosto	595.040,70
2024	Setembro	595.040,70
TOTAL		7.140.488,40

7 - OBRIGAÇÕES

<p>7.1 - Da concedente</p> <p>I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;</p> <p>II - Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;</p> <p>III - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.</p>
--

<p>7.2 - Da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão</p> <p>I - Conceder à SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados neste Plano de Trabalho;</p> <p>II - Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;</p> <p>III - Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar.</p>
--

<p>7.3 - Da Unidade Assistida</p> <p>I - Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.</p> <p>II - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:</p> <p>a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;</p> <p>b) pagamento de aposentadorias e pensões;</p> <p>c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;</p> <p>d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;</p>

- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV - Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

8 - DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

I - A avaliação mensal das metas físico-financeiras descritas no plano de trabalho consistirá na efetiva oferta do serviço de saúde, que será apurada pela disponibilização do serviço, ficando a cargo da unidade administrativa da SES com atribuição regulamentar para tanto.

II - A avaliação será considerada relatório de cumprimento de metas para fins de prestação de contas parcial;

III - o consolidado dos relatórios parciais avaliação de cumprimento de metas comporá a prestação de contas final;

IV - em se tratando de unidade filantrópica ou privada conveniada ao SUS, integrará a prestação de contas, comprovação de repasse do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde à unidade de saúde executante.

9 - DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Catalão em __/__/__

Assinatura

10 - DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo, incluindo a transferência do processo de regulação do acesso à assistência do serviço contemplado neste instrumento para a SES/GO.

Catalão em __/__/__

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

11 - APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARA** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Goiânia, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, Usuário Externo, em 21/09/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por VELOMAR GONCALVES RIOS, Usuário Externo, em 21/09/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador 51886232 e o código CRC 0E50761B.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22
E 24 - Bairro SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3201-
7027.



Referência: Processo
nº 201900010011930



SEI 51886232

DESPACHO

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a celebração do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme Portaria nº 2188/2023, da Secretaria de Estado da Saúde, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Requer ainda, para fins de atendimento do art. 4º, §2º, inciso I da IN 10/15 TCM/GO, que se junte ao processo:

I – Cópia das Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços;

II – Cópia do Plano de Trabalho;

III – Cópia da Portaria nº 2188/2023 da Secretaria do Estado de Saúde, na qual aprova e homologa o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

IV - Cópia da Portaria nº 526/2019 da Secretaria de Estado da Saúde, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde;

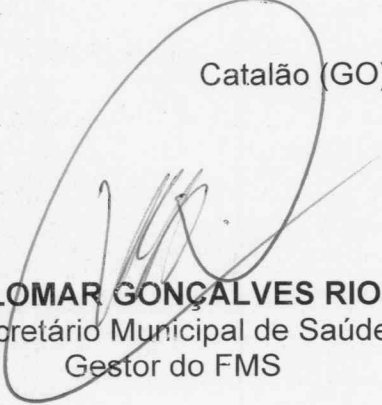
V – Cópia da Lei Municipal autorizativa de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

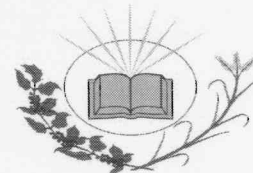
VI – Minuta de Convênio;

VII – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer sobre a Minuta de Convênio e legalidade da celebração;

VIII – Posterior, volva-me o processo para análise e deliberação final.

Catalão (GO), 23 de outubro de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: REPASSE DE RECURSO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA GAB/SES-GO Nº 2188 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO BLOCO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMB	04.0401.10.302.4030.2085-335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 24 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.323.146/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1993
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC DAS MAES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SANTA CASA
CEP 75.703-035	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO	TELEFONE (64) 3445-1000/ (64) 3445-1010	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 09:35:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 588518

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.		01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES PCA DAS MAES Nº S/N, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75700000			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
15/11/2023		11920588518	
Data/Hora impressão			
16/10/2023 - 09:37:47			



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO
 SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - NEGATIVA
CERTIDÃO Nº: 0A00GB97

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO** CNPJ: **01.323.146/0001-30**

DESPACHO:

NÃO CONSTA DÉBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

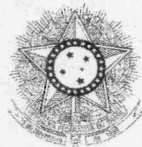
SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 17/11/2023

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.procuradoria.go.gov.br>
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 0A00CB7613

EMITIDO VIA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.323.146/0001-30

Certidão n°: 49471038/2023

Expedição: 18/09/2023, às 10:43:42

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.323.146/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CNPJ: 01.323.146/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:24 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **C16E.22F9.A51F.0568**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.323.146/0001-30
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
Endereço: RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918125131419808

Informação obtida em 16/10/2023 09:34:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO XX/XXXX

PROCESSO: 2023041237

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XX**, Bairro **XXXXXX**, Catalão/GO, neste ato representado **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX**, **XXX/XX**, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2023, com fundamento na Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.147, de 23/10/2023, página 11) que aprovou e homologou o respectivo Plano de Trabalho, que es regerá pelas normas gerais da na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Estadual de Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 201900010011930, observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023041237.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de

Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.4. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.5. notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

3.1.6. conceder à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho;

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

3.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.4. na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

3.2.8. propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

3.2.9. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

3.2.10. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

3.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

3.2.14. garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, previsto no Plano de Trabalho. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis;

3.2.15. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.16. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 7.140.488,40 (sete milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses — outubro de 2023 a setembro de 2024 —, sendo o valor mensal de R\$ 595.040,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e setenta centavos), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Concedente — Secretário de Estado de Saúde de Goiás —, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

6.1.2. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

6.1.3. movimentar os recursos do convênio em conta específica;

6.1.4. estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

6.1.5. preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.

6.1.6. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

6.1.7. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

6.1.8. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

6.1.9. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

6.1.12. submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do

beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

g) pagamento de aposentadorias e pensões;

h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

k) despesas com publicidade;

l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e da SES/GO sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo Convenente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526, de 2019-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, isto é, de **outubro de 2023 a setembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Convenente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente e pelo

órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

12.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

12.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
e

12.2.9. demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa,

opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no

caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou

privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

01 - _____
NOME:
CPF Nº:

02 - _____
NOME:
CPF Nº:

PARECER JURÍDICO

Número: 156/2023 L.C. FMS.

Processo n.º 2023041237

Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio n.º 002/2023 a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria SES/GO Nº 2188, de 20 de outubro de 2023.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

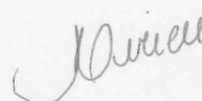
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023. FUNDAMENTO: ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCM/GO Nº 010/2015.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Para a confecção desse instrumento, necessário notar-se a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, parágrafo 3º da citada Lei Federal n.º 8.906/94), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica, segundo sua conveniência e finalidade.

O Gestor Público é livre para conduzir a Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.



Classifica-se a presente peça como opinião técnica quanto à aprovação ou não da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, somente, não prevendo uma atividade fiscalizatória de todos os atos administrativos.

Veja, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica, exceto quanto ao exame das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, assim como previsto na Lei n.º 8.666/93 e IN 010/2015 do TCM/GO.

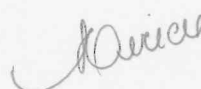
A atividade jurídica restringirá ao atendimento das exigências legais, mediante simples análise dos documentos constantes nos autos, mais especificamente a apresentação de documentação necessária à celebração do Convênio, ou seja, em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

II. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

O processo encontra-se instruído, em observância ao art. 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 4º, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015, com os seguintes documentos:

- a) Portaria SES/GO nº 2188, de 20 de outubro de 2023, que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de

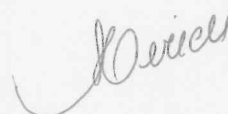


- Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso à Unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão;
- b) Portaria nº 526/2019 – SES/GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde;
 - c) Portarias nº 372/2029 SES/GO; Portaria nº 1479/2020; Portaria nº 942/2021; Portaria 1778/2021 e Portaria nº 2230/2022;
 - d) Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019, que “Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências”;
 - e) Cópia do Plano de Trabalho, com vigência de 12 (doze) meses, homologado pela Portaria nº 2188/2023 – SES/GO;
 - f) Certidão de existência de dotação orçamentária;
 - g) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada;
 - h) Minuta do Termo de Convênio.

Pois bem.

Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria SES/GO nº 2188, de 20 de outubro de 2023, objetivando o repasse de recursos destinados àquela Entidade.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou



indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

Hely Lopes Meirelles ensina que “os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

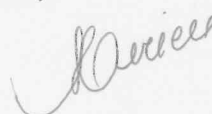
Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, como o que se pretende concretizar nestes autos, vejamos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

(...)

Ao comentar o art. 116 da Lei 8.666/1993, Marçal Justen Filho (2009, p. 908) define convênio como sendo um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

No caso em tela, o convênio pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, versa sobre a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 2188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho.

Conforme mencionado acima, o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 1º, impõe a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de plano de trabalho para a celebração do convênio.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Assessoria

É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:

[...]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

*9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, **tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens** de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)*

No intuito de atender o disposto contido na legislação, foi apresentado



e homologado o Plano de Trabalho, proposto pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, cujo objetivo é incrementar a assistência à saúde da Macrorregião Centro Sudeste, assistindo aproximadamente 1.420.000 habitantes, conforme cronograma de desembolso financeiro.

Verifica-se ainda no Plano de Trabalho referente ao repasse de tais recursos, a descrição do projeto; metas a serem atingidas, forma de apuração da produção e critérios de pagamento; valores do projeto e cronograma estimado de desembolso, obrigações da conveniente e conveniada e avaliação do cumprimento das metas.

Após a apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, o mesmo foi homologado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Portaria SES/GO nº 2188, de 20 de outubro de 2023.

Da análise da minuta do Termo de Convênio, podemos observar a definição do objeto do ajuste, na Cláusula Primeira, que consiste na transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes, especialmente no que diz respeito a execução do disposto no Plano de Trabalho, devendo a Conveniada comprovar o seu cumprimento.

Na sequência, a Cláusula Quarta dispõe sobre o valor do recurso financeiro nos seguintes termos: “O recurso do presente Termo de Convênio, no



montante de **R\$ 7.140.488,40 (sete milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses — outubro de 2023 a setembro de 2024 —, sendo o valor mensal de R\$ 595.040,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e setenta centavos), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO.”

E por fim, segundo a minuta, o acompanhamento da execução do referido convênio ficarão sob o encargo do Fundo Municipal de Saúde, a fim de verificar a sua correta execução. Quanto a prestação de contas, esta é regulamentada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526/2029 SES/GO e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho, obedecendo ao disposto da Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, em especial às disposições contidas em seu art. 3º.

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação de sua regularidade é condição para formalização do convênio. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do convênio devem novamente ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no interregno.

III. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 8.666/93, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº



002/2023, entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria SES/GO Nº 2188, de 20 de outubro de 2023.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.

Catalão (GO), 26 de outubro de 2023.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação efetuada, das declarações contidas nos autos, bem como da apresentação de documentos que instruem o processo, passo a justificativa da celebração de convênio, observado os procedimentos elencados pela IN 010/15 do TCM/GO, conforme segue:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

PREVISÃO LEGAL: Lei Municipal 3.657/2019, Portaria 526/2019 e nº 2188/2023, ambas da SES/GO, e IN 010/15 do TCM/GO.

OBJETO: Celebração de Termo de Convênio objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional, com repasse de subvenção financeira.

VALOR DO REPASSE MENSAL DO CONVÊNIO: Até R\$ 595.040,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e setenta centavos).

VALOR DO REPASSE GLOBAL DO CONVÊNIO: Até R\$ 7.140.488,40 (sete milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses: 01 de novembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024, para cumprimento total dos serviços, cujos efeitos financeiros, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e na Portaria nº 2188/2023 – SES/GO, dar-se-ão nos meses de outubro de 2023 à setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal 3.657/2019, Portaria 526/2019 e nº 2188/2023, ambas da SES/GO, observado os procedimentos elencados pela IN 010/15 do TCM/GO, bem como pelas razões a seguir elencadas:

1. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

2. **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

3. **CONSIDERANDO** a homologação do Plano de Trabalho pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Portaria nº 2188/2023;

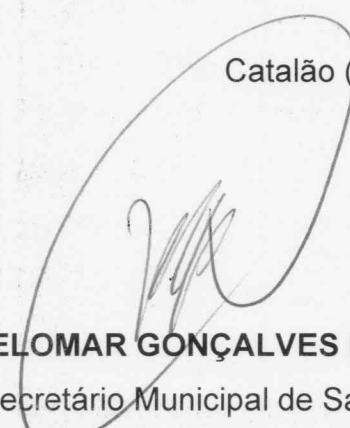
4. **CONSIDERANDO**, ainda, a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário;

5. **CONSIDERANDO**, finalmente, Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, no qual conclui que há viabilidade jurídica para celebração do referido Termo de Convênio entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

AUTORIZAÇÃO

Prestadas as necessárias justificativas em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público e do interesse público relevante, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Convênio nº 002/2023, a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

PORTARIA Nº 1863/2022, de 27 de outubro de 2023.

“Designa Fiscal do Termo de Convênio nº 002/2023 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

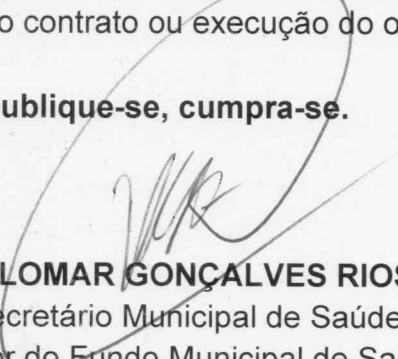
Art. 1º - Designar como Fiscal do Termo de Convênio nº 002/2023, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, oriundo do Processo Administrativo nº 2023041237 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, a servidora pública municipal, Srta. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, matrícula funcional nº 104238, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do convênio e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou execução do objeto.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

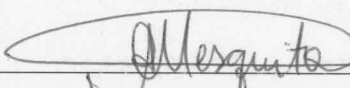

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

A Srta. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 104238, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria nº 1863/2023, que a designou como Fiscal do Termo de Convênio nº 002/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, decorrente do Processo Administrativo nº 2023041237 e, portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estar de acordo, subscreve o presente.

Catalão-GO, 27 de outubro de 2023.



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Mat. nº 104238

TERMO DE CONVÊNIO 002/2023

PROCESSO: 2023041237

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, decorrente de repasse de recurso pelo Fundo Estadual de Saúde, em atendimento à Portaria nº 2188, de 2023-SES/GO.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, Dr. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2023, com fundamento na Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.147, de 23/10/2023, página 11) que aprovou e homologou o respectivo Plano de Trabalho, que es regerá pelas normas gerais da na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar

repasso de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Estadual de Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 201900010011930, observando o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023041237.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O FMSC/CONVENIENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.4. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.5. notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

3.1.6. conceder à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho;

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

3.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.4. na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- 3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;
- 3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;
- 3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;
- 3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- 3.2.13.** prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

3.2.14. garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, previsto no Plano de Trabalho. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis;

3.2.15. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.16. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 7.140.488,40 (sete milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses — outubro de 2023 a setembro de 2024 —, sendo o valor mensal de R\$ 595.040,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e setenta centavos), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 2.188, de 20 de outubro 2023 – SES/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Concedente — Secretário de Estado de Saúde de Goiás —, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

6.1.2. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

6.1.3. movimentar os recursos do convênio em conta específica;

6.1.4. estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

6.1.5. preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.

6.1.6. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

6.1.7. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

6.1.8. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

6.1.9. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

6.1.12. submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

- e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.
- f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos

repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e da SES/GO sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada

reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo Conveniente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 526, de 2019-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 2188, de 20 de outubro de 2023, isto é, de **outubro de 2023 a setembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de

contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se comprovado o esgotamento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

- 12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;
- 12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;
- 12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 12.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- 12.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;
- 12.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
- e
- 12.2.9. demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente

identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes

da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

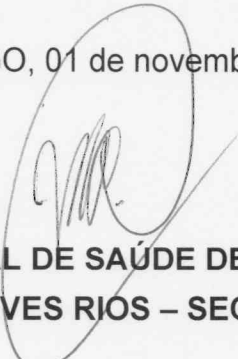
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.


E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 01 de novembro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO

Testemunhas:

01 - 

NOME: Bruna Ramos Puentes
CPF Nº: 008.827.861-46

02 - 

NOME: CARLOS ESTEVÃO GALVÃO
CPF Nº: 409.847.021-72

Contrato 002/2023

Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO
Protocolo	2023041237
Data da Firma	01/11/2023
Início do Contrato	01/11/2023
Fim do Contrato	01/11/2024
Publicada em:	01/11/2023
Situação:	EM ANDAMENTO
Nº: do Contrato	002/2023
Valor Total	R\$ 7.140.488,40
Nome do Contratado	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CNPJ do Contratado	01.323.146/0001-30
Objeto:	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO INCREMENTAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE REGIONALIZADA, COM ABRANGÊNCIA MACRORREGIONAL, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA, DECORRENTE DE PORTARIA GAB/SES-GO Nº 2188 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
URL da Licitação:	catalao.go.gov.br/transparencia/documentos/contract/15630
Anexos:	<ul style="list-style-type: none">01/11/2023 TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023041237. Valor: 7.140.488,40. Objeto: Convênio decorrente de Portaria GAB/SES-GO nº 2188 de 20 de outubro de 2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratadas: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30, Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024.

Publicidade Legal

BRASIL, 16 DE NOVEMBRO DE 2023 **diariodoestado.com.br** ANO 16, nº 3351



Veículos

S-10 cab. duplo vantagem 2.4 2008/2009 preta completa R\$37.900,00 F: 3512-2588

SPIN Acessível 14/14 completa, carro e permissão F: 8555-6787/8414-5200

GOL G4 2013/2013 1.0 branco, 2 pts completo R\$17.900,00 F: 3512-2588

SANDERO 2013/ 2014 1.0 flex prata completo com 27000km rodados R\$28.900,00 F: 3512-2588

HYUNDAI/I 30 2010/2010 2.0 gasolina automática preto com teto solar completo R\$37.500,00 F: 3512-2588

COROLLA XEI automática preto completo 2010/2011 flex R\$ 52.900,00 F: 3512-2588

UNO MILLE 2009/2010 1.0 flex cinza vidro, trava elétrica, alarme F: 3512-2588

ASTRA 01/01 prata 01 1.8 hatch completo pneus novos conservado S R\$12.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

ASTRA 07/07 prata hatch 2.0 advantage com teto R\$23.500,00 F: 3213-4848 8438-7649

S10 10/11 prata rodado 2.4 flex completa pneus novos R\$45.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

COBALT 12/13 branco 1.4 flex 50 20 mil km seminovo R\$35.800,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

SPIN 12/13 prata 1.8 flex automática 7 lugares revisada S R\$42.800,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

S10 09/10 PRATA 2.8 DIESEL COLINA COMPLETA R\$51.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

S10 10/10 prata 2.4 flex executive pneus novos R\$48.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

XSARA picasso 08/08 preto 2.0 automático exclusivo conservado R\$26.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

PUNTO 13/13 branco 1.4 atractivo 50 17 mil km seminovo completissimo R\$36.990,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

PUNTO 09/10 preto 1.4 flex completo pneus novos conservado S R\$25.500,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

STRADA 11/12 branca 1.4 fire completa S R\$26.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

LINEA 13/13 preto 1.8 essence 30 mil km semi R\$43.488 whatsapp:9438-7649

FIORINI 14/14 branca completa S 20 mil km seminova R\$40.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

ESCORT 98/98 gl 1.8 zetez apenas R\$5.800,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

ECOSPORT 06/07 preta 1.6 xlt completa R\$22.900,00 F:32 13-4848 whatsapp:9438-7649

RANGER 13/14 prata 2.2 diesel 4x4 150cv único dono R\$72.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

SPIN Acessível 14/14 completa, carro e permissão F: 8555-6787/8414-5200

GOL G4 2013/2013 1.0 branco, 2 pts completo R\$17.900,00 F: 3512-2588

SANDERO 2013/ 2014 1.0 flex prata completo com 27000km rodados R\$28.900,00 F: 3512-2588

HYUNDAI/I 30 2010/2010 2.0 gasolina automática preto com teto solar completo R\$37.500,00 F: 3512-2588

COROLLA XEI automática preto completo 2010/2011 flex R\$ 52.900,00 F: 3512-2588

UNO MILLE 2009/2010 1.0 flex cinza vidro, trava elétrica, alarme F: 3512-2588

ASTRA 01/01 prata 01 1.8 hatch completo pneus novos conservado S R\$12.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

ASTRA 07/07 prata hatch 2.0 advantage com teto R\$23.500,00 F: 3213-4848 8438-7649

S10 10/11 prata rodado 2.4 flex completa pneus novos R\$45.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

COBALT 12/13 branco 1.4 flex 50 20 mil km seminovo R\$35.800,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

SPIN 12/13 prata 1.8 flex automática 7 lugares revisada S R\$42.800,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

S10 09/10 PRATA 2.8 DIESEL COLINA COMPLETA R\$51.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

S10 10/10 prata 2.4 flex executive pneus novos R\$48.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

XSARA picasso 08/08 preto 2.0 automático exclusivo conservado R\$26.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

PUNTO 13/13 branco 1.4 atractivo 50 17 mil km seminovo completissimo R\$36.990,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

PUNTO 09/10 preto 1.4 flex completo pneus novos conservado S R\$25.500,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

STRADA 11/12 branca 1.4 fire completa S R\$26.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

LINEA 13/13 preto 1.8 essence 30 mil km semi R\$43.488 whatsapp:9438-7649

FIORINI 14/14 branca completa S 20 mil km seminova R\$40.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9438-7649

HILUX 12/12 preta 3.0 diesel sv automática 4x4 único dono revisada R\$105.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9915-3466

RENAULT DUSTER 13/14 prata 1.6 expressão apenas R\$32.800,00 URGENTE! F:3213-4848 whatsapp: 9915-3466

RENAULT FLUENCE 11/12 preto 2.0 dynamico pneus novos R\$43.800,00 F:32 13-4848 whatsapp:9915-3466

UNO MILLE 2009/2010 1.0 flex cinza vidro, trava elétrica, alarme F: 3512-2588

MERIVA JOY 2007/2007 1.4 flex cinza completa R\$21.900,00 3512-2588

SANDERO 08/09 preto 1.6 privilege completo + curso S R\$17.900,00 F:3213-4848 whatsapp:9915-3466

NOVO COROLLA 14/15 prata 2.0 xei automática seminovo 20 mil km revisado R\$79.500,00 whatsapp:8438-7649

VOYAGE 14/15 branco 1.6 highline seminovo 11 mil km completissimo R\$44.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

COROLLA 07/07 preto 1.8 xlt completo + curso + multimídia R\$26.500,00 F:3213-4848 whatsapp:8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 sv 7 lugares smp R\$438.7649

SANDERO 12/13 prata 1.6 stepway automático única dona 20 mil km pneus novos R\$37.800,00 F:3213-4848 whatsapp: 99 15-3466

VOYAGE 14/15 branco 1.6 highline seminovo 11 mil km completissimo R\$44.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

COROLLA 07/07 preto 1.8 xlt completo + curso + multimídia R\$26.500,00 F:3213-4848 whatsapp:8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 sv 7 lugares smp R\$438.7649

SANDERO 12/13 prata 1.6 stepway automático única dona 20 mil km pneus novos R\$37.800,00 F:3213-4848 whatsapp: 99 15-3466

VOYAGE 14/15 branco 1.6 highline seminovo 11 mil km completissimo R\$44.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

COROLLA 07/07 preto 1.8 xlt completo + curso + multimídia R\$26.500,00 F:3213-4848 whatsapp:8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 sv 7 lugares smp R\$438.7649

SANDERO 12/13 prata 1.6 stepway automático única dona 20 mil km pneus novos R\$37.800,00 F:3213-4848 whatsapp: 99 15-3466

S10 Pick-up LT 2.4 fpo zero 4x2 cam, simples 2012/13 completa F: 62 9949-9671 / 62 99616-7408

GOL 10/11 g5 preto 1.0 completo R\$21.900,00 F:3213-4848

FIAT PALIO WEEKEND ELX 1.4 Flex 2010/2010 R\$25.000,00 F:99610-7062

COROLLA 08/09 preto 1.8 xei completo + curso manual R\$40.900,00 F:3213-4848 whatsapp:8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 cross completissima pneus novos R\$35.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 sv 7 lugares 20mil km R\$173.500,00 F:3213-4848 whatsapp:8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 cross completissima pneus novos R\$35.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

RENAULT FLUENCE 11/12 preto 2.0 dynamico pneus novos R\$43.800,00 F:32 13-4848 whatsapp:9915-3466

S10 Pick-up LT 2.4 fpo zero 4x2 cam, simples 2012/13 completa F: 62 9949-9671 / 62 99616-7408

GOL 10/11 g5 preto 1.0 completo R\$21.900,00 F:3213-4848

FIAT PALIO WEEKEND ELX 1.4 Flex 2010/2010 R\$25.000,00 F:99610-7062

COROLLA 08/09 preto 1.8 xei completo + curso manual R\$40.900,00 F:3213-4848 whatsapp:8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 cross completissima pneus novos R\$35.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 sv 7 lugares 20mil km R\$173.500,00 F:3213-4848 whatsapp:8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 cross completissima pneus novos R\$35.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

RENAULT FLUENCE 11/12 preto 2.0 dynamico pneus novos R\$43.800,00 F:32 13-4848 whatsapp:9915-3466

Edital

UniRV – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 053/2023 – Tipo: Maior Desconto Por Item
Processo Licitatório n. 126/2023

A UniRV – Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de novembro de 2023, às 08h30min, Licitação Pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, tendo por objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia visando à implantação de quadras de areia para prática esportiva. Contratada: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA: CNPJ a 28.525.313/0001-82. Valor (Aditivo): presente termo aditivo no valor de R\$ 41.268,43 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) Dotação orçamentária: 05.25.12.364.6024.1101.4.4.90.51. Maiores informações: Aditivo publicado na íntegra no site da UniRV.

União

União – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 056/2023 – Tipo: Menor Preço Por Item
Processo Licitatório n. 132/2023

A União – Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de novembro de 2023, às 08h30min, Licitação Pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares e materiais biológicos, de forma estimada, para atender às necessidades do Almacarifado Técnico/Laboratório, Clínicas de Odontologia, Clínicas de Medicina e Clínica de Medicina e Clínica de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde, conforme especificações do Edital. A licitação será realizada no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Os interessados deverão observar e maiores informações pelo site: <http://univ.edu.br/licitacoes.php>, ou no Departamento de Licitações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3018, em horário de expediente: 07h00min às 13h00min ou 13h00min às 17h00min. Rio Verde/GO, 16 de novembro de 2023.

Kamilla Prado Souza
Pregoeira

União

União – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 015/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2022.0000.604.9963 do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de Cobertura de Quadra no Colégio Estadual de Posselândia, do município de Guapá - GO. Empresa Vencedora: Ferthymar Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 04.635.778/0001-28, no valor de R\$ 570.558,08. Em respeito aos Princípios do Contratatório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informação adicional poderá ser obtida junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2023
Concorrência Pública n.º 003/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Contratado: FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPESADO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE OUTLET NO MUNIPIO DE GOIANIRA. CONVÊNIO Nº 82/2021, PROCESSO SEI Nº202210216001396- CODEGO
Vigência: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. (13 de novembro de 2023).
Valor: R\$ 3.543.033,55 (três milhões quinhentos e quarenta e três mil trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 1.14.15.451.1599.1.013 OBRAS E BENS PERMANENTES PARA INFRA ESTRUTURAE MELHORIAS - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

União

União – Universidade de Rio Verde
EXTRATO DE ADITIVO
Contrato n. 111/2023

Terceiro Termo do Aditivo para acerto de valores. Dados do Contrato Primtivo: Processo nº 020/2023, Tomada de Preços nº 002/2023; Contrato n. 111/2023, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando à implantação de quadras de areia para prática esportiva. Contratada: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA: CNPJ a 28.525.313/0001-82. Valor (Aditivo): presente termo aditivo no valor de R\$ 41.268,43 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) Dotação orçamentária: 05.25.12.364.6024.1101.4.4.90.51. Maiores informações: Aditivo publicado na íntegra no site da UniRV.

União

União – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 053/2023 – Tipo: Maior Desconto Por Item
Processo Licitatório n. 126/2023

A UniRV – Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de novembro de 2023, às 08h30min, Licitação Pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, tendo por objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia visando à implantação de quadras de areia para prática esportiva. Contratada: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA: CNPJ a 28.525.313/0001-82. Valor (Aditivo): presente termo aditivo no valor de R\$ 41.268,43 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) Dotação orçamentária: 05.25.12.364.6024.1101.4.4.90.51. Maiores informações: Aditivo publicado na íntegra no site da UniRV.

União

União – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 015/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2022.0000.604.4478 do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa, no município de Catalão-GO. Empresa Vencedora: Kátia Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 04.212.368/0001-99, no valor de R\$ 416.856,35. Em respeito aos Princípios do Contratatório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

União

União – Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 015/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2022.0000.604.9963 do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de Cobertura de Quadra no Colégio Estadual de Posselândia, do município de Guapá - GO. Empresa Vencedora: Ferthymar Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 04.635.778/0001-28, no valor de R\$ 570.558,08. Em respeito aos Princípios do Contratatório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informação adicional poderá ser obtida junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
SERGIO SERIO, CPF. 044.199.568-36 torna publico que requereu ao Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás – CONSUD, a Licença Ambiental Simplificada para abastecimento de tanque de combustível para abastecimento em zona rural, na Fazenda Barra do Santo Antônio, município de Araguapaz – GO.

União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 065/2023
O Município de Bela Vista de Goiás, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, avisa a todos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços, para contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento futuro, eventual e parcelado de material gráfico, em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás, conforme especificações constantes no Edital, disponível no Portal da Transparência. Abertura: 29/11/2023, às 08h30min. Local: Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, situado na Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás-GO. Disponível no Portal de Serviços: balavistadegoias.mg.gov.br - link: Fornecedor - Consulta Licitações e Portal de Cidadão acessoinformacao.balavista.go.gov.br - link: Licitações. Maiores informações pelo telefone Licitação: (62) 3561-7003. Bela Vista de Goiás aos 14 dias do mês de novembro de 2023. Luana Alves Bernardes -Pregoeira.

União

AVISO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2022.0000.604.4478 do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa, no município de Catalão-GO. Empresa Vencedora: Kátia Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 04.212.368/0001-99, no valor de R\$ 416.856,35. Em respeito aos Princípios do Contratatório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 015/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público aos interessados que fará realizar em sessão pública, o procedimento licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023. Processo nº 2022.0000.608.8460. Abertura: 29 de novembro de 2023, às 09h. Tipo da Licitação: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para fornecimento de Quadro com sistema de Lousa Interativa Digital para atender as necessidades, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Valor total estimado: R\$ 197.053.565,13. As Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação exigidas no Edital deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 16.11.2023 até 08h59min do dia 29.11.2023. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3220.9565, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 015/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2022.0000.604.9963 do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de Cobertura de Quadra no Colégio Estadual de Posselândia, do município de Guapá - GO. Empresa Vencedora: Ferthymar Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 04.635.778/0001-28, no valor de R\$ 570.558,08. Em respeito aos Princípios do Contratatório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informação adicional poderá ser obtida junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br. Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

LicitMais BRASIL

AVISOS DE LICITAÇÕES VIA EDITAL E BANCO DE DADOS.

Mantenha-se informado sobre tudo que os órgãos divulgam referentes suas atividades. Solicite agora sua demonstração por 15 dias grátis.

62. 99842-2521 | comercial@licitmais.com.br | www.licitmais.com.br

Publicidade Legal

MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023 - SRP
 O MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.262.886/0001-53, por intermédio de seu Freguesiro e respectiva equipe de apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados, que fará realizar no dia 28/11/2023, às 09h30min, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observando o REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada, Contratação de Empresa para Locação de Veículos para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes do SUS, incluindo Material, Manutenção e Combustível de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência que acompanha o Edital. Cópia deste edital está disponível na Sede Administrativa do Município e no endereço do site www.anicuns.go.gov.br. Itacaramizópolis, 28 de Novembro de 2023. Horário: 08h00 às 16h00 e-mail: licitacao@anicuns.go.gov.br; Anicuns-GO, aos 15 dias de novembro de 2023.
Ernane Luis Tancredi
 Freguesiro Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
 O Município de Monte Alegre de Goiás - GO torna público que realizará, a partir desta publicação, inscrições para credenciamento de serviços de médicos. O edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura, situada na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Monte Alegre de Goiás - GO. Fone: (62)3457-1231, ou no site www.montealegre.go.gov.br. Monte Alegre de Goiás, Goiás, 14/11/2023. Hamilton Costa de Alencar - Presidente da CPL.

UniRV - Universidade de Rio Verde
RESCISÃO
Contrato n. 107/2021
 A UniRV - Universidade de Rio Verde, resolve RESCINDIR DE COMUM ACORDO o Contrato n. 107/2021. Contrato firmado com a Empresa MECA PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 10.994.591.0001-13. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n. 107/2021, com amparo no disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica rescindido a partir de 26 de outubro de 2023, celebrado em 28 de junho de 2021, que tem objeto locação de um imóvel do tipo comercial urbano, com a finalidade de transferir parte da sede do Campus Aparecida, situado na Av. T-13, no setor Bela Vista, Goiânia - GO, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia - GO, sob a Matrícula nº 157.256. Rio Verde/GO, 14 de novembro de 2023.

AVISO DE JULGAMENTO
CONCLUSIVO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
 O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo n.º 2023.0000.602.5961, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Barão de Mossâmedes, no município de Mossâmedes/GO. Empresas HABILITADAS: 1- Catira Engenharia Ltda. CNPJ: 35.265.189/0001-29; 2- Projaheng Engenharia Ltda. CNPJ: 47.432.025/0001-28; 3- Flórida Construtora e Comércio Ltda. CNPJ: 41.758.013/0001-01; 4- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda. CNPJ: 37.381.168/0001-02; 5- GCR Construtora Ltda. CNPJ: 46.221.762/0001-19; 6- MM Engenharia e Mineração Ltda. CNPJ: 27.579.257/0001-04; 7- J.L. Construtora e Serviços Ltda. CNPJ: 39.503.527/0001-74; 8- Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda. CNPJ: 02.830.354/0001-99 e 9- Ragisa Engenharia, Comércio, Indústria e Serviços Ltda. CNPJ: 07.509.930/0001-14. Empresas INABILITADAS: 1- Enoque Pereira dos Santos. CNPJ: 13.784.338/0001-23, por faltar o item 5.10.3 e Anexo I do edital; 2- Kátia Construtora e Incorporadora Ltda. CNPJ: 44.212.368/0001-99, por infringir o item 5.10.3 e Anexo I e 5.9.1 do edital e 3- Aldeia Construções e Serviços Ltda-EPP. CNPJ: 26.329.951/0001-00, por descumprir o item 5.10.2 do edital. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado, ou pelos Telefones: (62) 3220-9570 e E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Secretaria de Estado da Educação

Imoveis

ALUGUEL

JARDIM TODOS OS SANTOS em Senador Canedo perto do banco Itaú centro casa de 3/4 - 1 suíte 30x20 40/94 90-2310 Whatsapp 8487-3063

Excelente APARTAMENTO no Setor Goiânia 2. Possui 2/4 sendo 1 suíte, 1 vaga de garagem descoberta. Lazer completo. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

APARTAMENTO 2 e 3/4 no parque industrial paulista próximo ao HUGO 2. Lazer completo. Aluguel negociável. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

Alessandra Batista Lago
 Gerente de Licitação

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extrato das Atas de Registro de Preços
Processo Licitatório n. 093/2023
Pregão Eletrônico n. 039/2023

A UniRV - Universidade de Rio Verde torna público o Registro de Preços para futura e eventual aquisição estimada de materiais hospitalares, para atender as necessidades do Almoxtarifado Técnico destinado aos cursos de graduação da área da saúde (Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Odontologia e Medicina) da UniRV - Universidade de Rio Verde. Obtendo o seguinte resultado: 1 - ARP n. 122/2023 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 15.631.700/0001-51, no valor de R\$ 11.214,00 (onze mil, duzentos e quatorze reais). 2 - ARP n. 123/2023 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 18.702.558/0001-84, no valor de R\$ 6.978,48 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). 3 - ARP n. 124/2023 - BETANAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 09.560.267/0001-08, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 4 - ARP n. 125/2023 - BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 44.891.225/0001-50, no valor de R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). 5 - ARP n. 126/2023 - DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ n. 28.788.905/0001-97, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). 6 - ARP n. 127/2023 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 08.697.852/0001-91, no valor de R\$ 953,40 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). 7 - ARP n. 128/2023 - GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43653576821, CNPJ n. 40.380.377/0001-38, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). 8 - ARP n. 129/2023 - HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 23.866.426/0001-28, no valor de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais). 9 - ARP n. 130/2023 - HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ n. 36.764.774/0001-36, no valor de R\$ 11.651,26 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). 10 - ARP n. 131/2023 - INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 37.180.769/0001-49, no valor de R\$ 30.093,10 (trinta mil, noventa e três reais e dez centavos). 11 - ARP n. 132/2023 - LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO, CNPJ n. 21.895.553/0001-20, no valor de R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). 12 - ARP n. 133/2023 - MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ n. 68.686.605/0001-65, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). 13 - ARP n. 134/2023 - MEDX IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 31.908.465/0001-79, no valor de R\$ 17.205,00 (dezoito mil, duzentos e cinco reais). 14 - ARP n. 135/2023 - NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ n. 20.344.116/0001-55, no valor de R\$ 50.855,50 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). 15 - ARP n. 136/2023 - PABLO LUIS MARTINS, CNPJ n. 09.138.326/0001-54, no valor de R\$ 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). 16 - ARP n. 137/2023 - RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 22.654.814/0001-82, no valor de R\$ 4.666,23 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). 17 - ARP n. 138/2023 - ROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 13.644.713/0001-30, no valor de R\$ 782,28 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). 18 - ARP n. 139/2023 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ n. 24.103.721/0001-95, no valor de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais). 19 - ARP n. 140/2023 - SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 34.396.122/0001-60, no valor de R\$ 2.586,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). 20 - ARP n. 141/2023 - SIKS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 29.926.189/0001-20, no valor de R\$ 956,38 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). 21 - ARP n. 142/2023 - SUPERA MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 34.921.773/0001-22, no valor de R\$ 74.167,07 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos). 22 - ARP n. 143/2023 - THAYS GOMES DA GAMA, CNPJ n. 44.615.647/0001-01, no valor de R\$ 872,55 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). 23 - ARP n. 144/2023 - UDLIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 34.061.908/0001-27, no valor de R\$ 1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais). 24 - ARP n. 145/2023 - YETKI MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n. 42.689.754/0001-40, no valor de R\$ 14.552,75 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Total do certame: R\$ 261.446,80 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). As atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, e encontram-se integralmente publicadas: <http://univ.edu.br/licitacoes.php> ou no Departamento de Licitações situado na Faculdade Fontes do Saber, Campus Universidade, Prédio Administrativo, Sala de Licitações, Rio Verde/GO, fone (64) 3611-2200, ramal 3021.

25 - ARP n. 146/2023 - UNIFIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 34.061.908/0001-27, no valor de R\$ 1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais). 26 - ARP n. 147/2023 - YETKI MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n. 42.689.754/0001-40, no valor de R\$ 14.552,75 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Total do certame: R\$ 261.446,80 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). As atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, e encontram-se integralmente publicadas: <http://univ.edu.br/licitacoes.php> ou no Departamento de Licitações situado na Faculdade Fontes do Saber, Campus Universidade, Prédio Administrativo, Sala de Licitações, Rio Verde/GO, fone (64) 3611-2200, ramal 3021.

ST. BUENO Apartamento 3 quartos e 1 suíte, 144m², COD: 2375. TEL: 4007-2717.CJ.17656

APARTAMENTO 2/4 no bairro de baixo Bueno, área de serviço, banheiro social, banheiro de empregada, área de serviço e 1 vaga de garagem, aluguel sem taxa burocrática. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

APARTAMENTO 2 e 3/4 no parque industrial paulista próximo ao HUGO 2. Lazer completo. Aluguel negociável. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

Excelente APARTAMENTO no Setor Goiânia 2. Possui 2/4 sendo 1 suíte, sala, cozinha, sacada e 1 vaga de garagem descoberta. Lazer completo. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

APARTAMENTO 2 e 3/4 no bairro de baixo Bueno, área de serviço, sala e banheiro de serviço. Todo reformado! Ooma localização! Próximo a praça de avião no setor aeroporto. Valor do aluguel R\$700,00. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

ST. CRIMÉIA OESTE Casa 3 quartos 1 suíte. COD: 2406. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m². COD: 222655. TEL: 4007-2717.CJ.17656

PQ. AMÉRICA Apartamento 2 a 3 quartos - 53 a 64m². COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

VILA LUCY Sobrado 5 quartos 3 suítes. COD: 2408. TEL: 4007-2717.CJ.17656

JD. MARISTA Apartamento 4 suítes 198 a 232m². COD: 638124. TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 2 e 3 quartos 1 suíte. COD: 23813. TEL: 4007-2717.CJ.17656

BAIRRO FELIZ Apartamento 2 e 3 quartos - 53 a 78m

2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 059/2017, Decreto n.º 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n.º 830 de 22/08/2023 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no site bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 14 de novembro de 2023.
SURAIA MARIA DAVID
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023041237. Valor: 7.140.488,40. Objeto: Convênio decorrente de Portaria GAB/SES-GO nº 2188 de 20 de outubro de 2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratadas: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30, Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE
O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Área Especial, Quadra 08, centro, nessa municipalidade, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em credenciar para a prestação de serviços complementares em saúde no Município de Cidade Ocidental, com possibilidade de contratação tanto de pessoa física como pessoa jurídica. Os interessados deverão entregar os seus documentos relacionados no edital, em envelope fechado e lacrado, para a Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade ao ANEXO VII - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS do Edital, Centro, em horário comercial, compreendendo das 08:00 horas às 17:00 horas, a partir do dia 18 de novembro de 2023 até 17 de novembro de 2024. Mais informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento pelo telefone (61) 3625-2544, de segunda a sexta, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental e mural da Secretaria Municipal de Saúde.

VANDERLI FERREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, CEP 72.880-461, através do Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO que fará realizar TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2023, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, com abertura no dia 06/12/2023, às 16:00 hs, para execução de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos bairros Parque Araguari e Ocidental Park. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, CEP 72.880-461, através do Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO que fará realizar TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2023, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, com abertura no dia 07/12/2023, às 16:00 hs, para construção da praça da Super Quadra 17. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, CEP 72.880-461, através do Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO que fará realizar TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2023, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, com abertura no dia 08/12/2023, às 10:30 hs, para execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Cidade Ocidental - HMCO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 05/12/2023, às 16h00min, para registro de preço para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 06/12/2023, às 10h00min, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de impressora a seco para a impressão de imagens radiológicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

GABRIEL PAIXAO RIBAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Processo n.º 56/2023- (BNC- Bolsa Nacional de Compras)

O presente Pregão tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa referente a Proposta para Aquisição de Equipamento/ Material Permanente n.º 11608.994000/1230-06- Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência. Tipo: Menor preço por item. Data e hora da sessão de disputa: 29/11/2023, às 09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.cumari.go.gov.br. Informações pelo e-mail: prefeitura@cumari@hotmail.com.

Cumari - GO, 14 de novembro de 2023
JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 29/11/2023 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO, tipo menor preço por item, tendo por objeto procedimentos médicos como consulta, cirurgia e exames, e se deve para atender a municipalidade em estabelecimento comercial sediado no raio de 50 Km compreendido a distância do Município de Gameleira de Goiás. Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (62) 3322-3263 (62) 9 9230-5736, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 14 de novembro de 2023.
SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões, nomeada pelo Decreto nº 1.737, de 29/04/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 22.24.000006516-3, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SME, destinado à "Aquisição de absorventes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos", disposições da lei federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e Termo de Homologação, tendo como VENCEDORA a empresa a seguir relacionada: SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 49.728.772/0001-33
Para os itens 01 e 02 - valor total R\$ 210.355,20

Goiania-GO, 14 de novembro de 2023.
FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023

O Município de Goianira, torna publico que fará realizar no dia 28/11/2023 às 09h, no auditório de sua sede, situada na Av. Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, Goianira-GO, licitação na modalidade PP do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura, fone 62 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h. O Edital encontra-se no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº16/2023

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços em análise de balanço patrimonial e índices de empresas interessadas em contratar com o município e todas as unidades gestoras de Guapo, conforme a NLLC, bem como, consultoria em processos administrativos, a realizar-se no dia 04/12/2023 às 08:00h, na sala da CPL prédio anexo a Prefeitura, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Maiores informações junto a CPL das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h ou no site da www.guapo.go.gov.br, icone LICITACOES, DATA: 14/11/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e consultoria de engenharia civil, bem como elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos de infra estrutura e construção civil juntos aos órgãos federais e estaduais, a realizar-se no dia 05/12/2023 às 08:00h, na sala da CPL prédio anexo a Prefeitura, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Maiores informações junto a CPL das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h ou no site da www.guapo.go.gov.br, icone LICITACOES, DATA: 14/11/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa com CNAE adequado para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da Merenda Escolar, deste Município de Guapo-GO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, a realizar-se no dia 29/11/2023 às 09:00h, no site <https://bnc.org.br/> Maiores informações



2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 28 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 059/2017, Decreto n.º 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n.º 830 de 22/08/2023 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bloompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro, Campo Alegre de Goiás-GO, 14 de novembro de 2023. Suráia Maria David - Pregoeira.

Protocolo 419475

Campos Verdes

Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023. O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **29 de Novembro de 2023, às 14h30min**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor Por Item, visando **REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX NAS CIDADES DE CAMPOS VERDES E CERES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES.** Mais informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com ou fone: (62)3351-6512. **Campos Verdes, 14/11/2023.** JOSE DOS REIS DA SILVA - Gestor Municipal.

Protocolo 419461

Catalão

AVISO DE LICITAÇÃO. A Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTc - CNPJ nº 03.587.439/0001-50, publica a seguinte licitação: Pregão Presencial nº 102/2023 - dia 30/11/2023 às 08h:15min - Local: Núcleo de Editais e Pregões Municipal - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para os próximos 12 (doze) meses. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.catalao.go.gov.br ou consultados no Núcleo de Editais e Pregões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, localizado na Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Catalão, Estado de Goiás, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame. Catalão, 14 de novembro de 2023. Marcelo Augusto Marques. Pregoeiro. Município de Catalão.

Protocolo 419478

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Termo de Convênio nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2023041237. Valor: 7.140.488,40. Objeto: Convênio decorrente de Portaria GAB/SES-GO nº 2188 de 20 de outubro de 2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratadas: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30, Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024.

Protocolo 419483

Cidade Ocidental

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 04/12/2023, às 10h00min, para registro de preço para eventual aquisição de sacos de lixo reforçados e vassouras, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do

Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 419401

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 04/12/2023, às 15h00min, para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 419402

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 05/12/2023, às 10h00min, para registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação, com motoristas, combustível e seguro de forma contínua, ou por demanda para o transporte de funcionários/ servidores públicos do Poder Executivo de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 419404

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 05/12/2023, às 16h00min, para registro de preço para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 419405

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2023, do tipo menor preço, com abertura no dia 06/12/2023, às 10h00min, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de impressora a seco para a impressão de imagens radiológicas,